

REGULAMENTA O DESENVOLVIMENTO DAS  
ATIVIDADES DE PESQUISA E DE  
PRODUÇÃO INTELLECTUAL DA  
UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA, NA QUALIDADE DE PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS, E,

**CONSIDERANDO** o disposto no Inciso III, do Art. 4º, do Estatuto da Universidade da Amazônia, que trata da promoção da pesquisa e da investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e, no Art. 11, do mesmo Estatuto, que trata das competências do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no Capítulo II, do Regimento Geral da UNAMA, que trata da organização da pesquisa;

**CONSIDERANDO** que a Lei 9394/96 em seu Artigo 52, inciso I, prevê que a Universidade caracteriza-se pela “produção intelectual institucionalizada, mediante o estudo sistemático dos temas e problemas relevantes” e em suas atribuições inclui, de acordo com o Artigo 53, inciso III, “restabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica”;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CNE/CES n.º 03, de 14 de outubro de 2010, em seu Artigo 5º, Incisos I, III e VIII, define os parâmetros orientadores da análise pela CSE/CNE do processo de credenciamento de universidades;

**CONSIDERANDO** a Resolução CONSEPE n.º 032/2010, de 22 de junho de 2010, que definiu as Áreas Temáticas e respectivas linhas de pesquisa prioritárias para a UNAMA, as quais deverão ser priorizadas na indução, apoio e financiamento do desenvolvimento de programas e projetos de pesquisa e extensão;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a organização da Pesquisa na UNAMA sob a forma de PROGRAMAS e bem assim regulamentar a tramitação de Projetos integrantes dos Programas.

**CONSIDERANDO** a necessidade de atender diretrizes estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI-2011/2015, aprovado pela Resolução CONSEPE n.º 020/2010, de 22 de dezembro de 2010, no que tange a concepção da pesquisa como eixo dinamizador e revitalizador da graduação, da pós-graduação e da extensão na Universidade;

**CONSIDERANDO** o Parecer CONSEPE n.º 001/2011, do conselheiro Leonardo Augusto Lobato Bello, aprovado, por unanimidade, em reunião da Câmara de Pesquisa e Extensão, realizada no dia 20 de janeiro de 2011;

**CONSIDERANDO** o que decidiu, por unanimidade, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em reunião realizada no dia 03 de março de 2011,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** As propostas de desenvolvimento das atividades de investigação científica, devem ser submetidas à apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, na forma de PROGRAMA DE PESQUISA, envolvendo, no mínimo, dois (2) docentes pesquisadores, por Programa, com titulação de doutor e contemplando os seguintes itens:

- I- denominação do Programa;
- II- Núcleo de Estudos e Pesquisas e cursos de Graduação ou de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, quando for o caso, ao(s) qual(is) se vincula;

- III- identificação do grupo de docentes pesquisadores e Curso(s), Centro(s) ou Instituto ao(s) qual(is) se vinculam;
- IV- resumo da proposta do Programa e período de execução;
- V- justificativa e objetivos;
- VI- marco teórico, contendo a identificação e a caracterização da(s) área(s) temática(s) e da(s) Linha(s) de Pesquisa(s) contemplada(s) no Programa;
- VII- Projetos de Pesquisa desenvolvidos e/ou em desenvolvimento (incluindo teses, dissertações, monografias ou trabalhos de conclusão de curso);
- VIII- qualificação da equipe técnica do Programa e respectivas publicações nos últimos cinco anos;
- IX- projetos e ações previstas para o período de execução do Programa.

**Parágrafo único:** O Programa de Pesquisa poderá contemplar, além de projetos de pesquisa, projetos integrados de pesquisa, extensão e ensino.

**Art. 2º** As propostas de desenvolvimento de Projetos decorrentes de Programas de Pesquisa aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, devem ser submetidos à apreciação do Conselho de Centro ou Instituto que congregue a(s) área(s) de conhecimento contemplada(s) no projeto.

**Parágrafo único:** No caso de Projeto multidisciplinar, a apreciação ficará a cargo do Conselho do Centro ou Instituto ao qual o Coordenador do Projeto esteja vinculado.

**Art. 3º** Os Projetos devem ser coordenados por pesquisador com titulação de doutor e conter os seguintes itens:

- I- identificação do Programa de Pesquisa ao qual se vincula;
- II- Áreas temáticas e linhas de pesquisa contempladas;
- III- Núcleo de Estudos e Pesquisas que abrigará o Projeto, quando for o caso;
- IV- identificação e currículo do pesquisador coordenador e de outros participantes envolvidos no desenvolvimento do Projeto;
- V- regime de trabalho e encargos acadêmicos de todo o pessoal envolvido no Projeto;
- VI- resumo do Projeto contemplando os objetivos, a relevância, a metodologia e os resultados esperados;
- VII- justificativa do Projeto, anunciando as razões de ordem acadêmica e científica, que respaldam a necessidade de sua efetivação;
- VIII- problematização e delimitação do objeto de estudo, contendo as questões norteadoras e a indicação precisa de seu universo;
- IX- objetivos do Projeto, com definição da finalidade do estudo, sua relevância para o desenvolvimento científico, tecnológico ou humanístico e contribuição para a área de conhecimento e, em especial, para o ensino, a pesquisa, a extensão e para a sociedade;
- X- referencial teórico sobre a temática contendo sustentação acadêmica e científica para o estudo pretendido;
- XI- procedimentos metodológicos, com o detalhamento das ações a serem desenvolvidas, a explicitação do tipo de investigação, estudo ou ação, dos instrumentos a serem utilizados, do tempo previsto para cada etapa, da divisão do trabalho pelos integrantes da equipe, das formas de tratamento dos dados, assim como dos materiais e itens de tecnologia necessários à execução do Projeto;
- XII- orçamento geral do Projeto, com identificação de cada um dos itens de despesas dos aportes financeiros de cobertura direta da UNAMA, das verbas a serem solicitadas de Agências de Fomento à Pesquisa e, quando for o caso, de possíveis fontes de financiamento já identificadas.

**Parágrafo único:** Será admitida a apresentação de Projeto coordenado por pesquisador não portador do título de Doutor, desde que no projeto conste a participação de um consultor doutor.

**Art. 4º** A formulação das propostas de Programas de Pesquisa e de Projetos de Pesquisa ou de Projetos Integrados, deverá iniciar-se no âmbito de um Núcleo de Estudos e Pesquisas ou no âmbito de um Centro/Instituto, conforme previsto no Art. 6º desta Resolução e o gerenciamento de todas as suas etapas, desde a apresentação, a instrução, a análise preliminar, o enquadramento,

o acompanhamento das decisões das diversas instâncias da Universidade, o encaminhamento às agências de fomento, a execução e a publicação dos resultados, é da responsabilidade da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

**Art. 5º** Para viabilizar o gerenciamento das atividades de pesquisa e extensão a Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação deve prover a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, de um Sistema Eletrônico de acompanhamento e controle dos Programas e Projetos.

**§ 1º** O Sistema Eletrônico deve conter o cadastro de todos os pesquisadores da UNAMA, com a caracterização do regime de trabalho dos mesmos, a distribuição de seus encargos nas diversas atividades da Universidade, com link para seus currículos na Plataforma Lattes do CNPq.

**§ 2º** O Banco de Produção Intelectual já implantado deverá ajustar-se às necessidades de publicação por Programas e Projetos desenvolvidos.

**Art. 6º** Nas áreas temáticas e respectivas linhas de pesquisa definidas como prioritárias para a UNAMA, não abrigadas nos Núcleos de Estudos e Pesquisas existentes, cabe aos Centros/Instituto apresentarem propostas de Programas de Pesquisa e de Projetos, visando os seguintes objetivos:

- I- a implantação futura de novos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* previstos no Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade;
- II- o atendimento de demandas de empresas, órgãos governamentais, organizações não governamentais ou sociais e agências regionais, nacionais e internacionais, de apoio e fomento à pesquisa;
- III- a qualificação e o desenvolvimento das atividades de orientação dos componentes curriculares denominados Trabalho de Conclusão de Curso, Trabalho Final de Graduação, Trabalho de Graduação, Monografia, Projetos Experimentais e similares, presentes nas matrizes curriculares dos cursos de Graduação e Pós-Graduação *Lato Sensu*;

**Art. 7º** A tramitação de proposta de Programa de Pesquisa, obedecerá a seguinte sistemática:

- I- encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, com manifestação da Coordenação do Núcleo de Estudos e Pesquisas ou da Direção do Centro/Instituto e do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, quando for o caso, tendo a Pró-Reitoria o prazo de trinta (30) dias para análise e providências que se façam necessárias;
- II- encaminhamento da proposta pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, ao Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III- a Câmara de Pesquisa e Extensão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão deverá apreciar a proposta e emitir parecer no prazo máximo de trinta (30) dias, competindo-lhe submeter o parecer à apreciação do pleno do CONSEPE, na primeira reunião a ocorrer após o prazo estabelecido ou, no caso de aprovação, por unanimidade, expedir a respectiva resolução;
- IV- após a aprovação da proposta e emissão da resolução, a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, deverá comunicar ao Núcleo de Estudos e Pesquisa ou ao Centro/Instituto no qual se originou a proposta habilitando os pesquisadores para a elaboração dos Projetos dela decorrentes, o desenvolvimento de teses e dissertações e de projetos de iniciação científica;
- V- havendo diligências a serem cumpridas em qualquer etapa do processo de tramitação, a proposta será encaminhada aos proponentes para devolução no prazo máximo de quinze (15) dias.

**Art. 8º** A tramitação de Projetos, obedecerá a seguinte sistemática:

- I- encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, com manifestação da Coordenação do Núcleo de Estudos e Pesquisas ou da Direção do Centro/Instituto e do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, quando for o caso, tendo a Pró-Reitoria o prazo de trinta dias para obter parecer de consultor "ad hoc";

- II- encaminhamento do Projeto, juntamente com parecer "ad hoc", pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, ao Conselho do Centro/Instituto que congregue a(s) área(s) de conhecimento contempladas no Projeto, que no prazo máximo de até trinta (30) dias deverá apreciá-lo e, no caso de aprovação, expedir a respectiva resolução;
- III- no caso de pesquisa envolvendo seres humanos, nos termos da Resolução CNS 196/96, o pesquisador responsável pela coordenação do Projeto deverá submetê-lo ao Comitê de Ética em Pesquisa da UNAMA, que, na forma do seu regulamento, tem o prazo de trinta (30) dias para apreciar e emitir o respectivo certificado;
- IV- havendo diligências a serem cumpridas em qualquer etapa do processo de tramitação, o Projeto será encaminhado aos proponentes para devolução no prazo máximo de quinze (15) dias;
- V- após a aprovação pelo Conselho de Centro/Instituto e emissão da respectiva resolução, a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, juntamente com o pesquisador responsável pela Coordenação do Projeto, deverá encaminhar o mesmo às agências de fomento com vistas à obtenção de recursos para custear as despesas previstas no orçamento do Projeto e, quando da obtenção do financiamento, cuidar de todos os trâmites referentes a liberação e adequada utilização dos recursos, inclusive quanto à prestação de contas, quando for o caso.

**Art. 9º** O Projeto de Pesquisa ou o Projeto Integrado, cujo financiamento já tenha sido aprovado por agência de fomento, seguirá a mesma tramitação prevista na presente Resolução, dispensado o encaminhamento de que trata o inciso V do Art. 8º.

**Art. 10.** Será admitida a proposição de Projetos de Pesquisa ou Projetos Integrados que, apesar de não estarem diretamente vinculados aos Programas de Pesquisa e às áreas temáticas e linhas de pesquisa definidas como prioritárias, possam representar oportunidades de interesse institucional ou decorram de resultados de outras atividades acadêmicas da Universidade e, nestas hipóteses, deverão ser submetidos à apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 11.** A publicação dos relatórios de Projetos de Pesquisa ou Projetos Integrados, assim como de livros e outras publicações decorrentes da execução dos mesmos, será precedida sempre da manifestação positiva do Núcleo de Estudos e Pesquisas ou do Centro/Instituto ao qual o pesquisador coordenador esteja vinculado, da indicação da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão validando a publicação e da autorização expressa do Reitor.

**Parágrafo único:** As publicações executadas pela UNAMA, sob a responsabilidade de sua Editora e/ou mediante parceria com outras Editoras, serão divulgadas no Banco da Produção Intelectual dos Docentes, para conhecimento de todos os segmentos da Universidade e da sociedade em geral.

**Art. 12.** Tendo em vista a necessidade de promover divulgação junto a comunidade científica nacional e internacional dos conhecimentos produzidos através da pesquisa, deve a Universidade proporcionar os meios e os recursos necessários para que os pesquisadores apresentem trabalhos que tenham sido aprovados, em eventos científicos, assim como publiquem artigos em periódicos científicos, especialmente àqueles qualificados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior - CAPES, para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, ofertados pela Universidade.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANTONIO DE CARVALHO VAZ PEREIRA  
Presidente